



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° DE - CSP

Exmo Sr Presidente do Senado Federal - Davi Alcolumbre,

Requeremos, nos termos do art. 40 do Regimento Interno do Senado Federal, visita institucional ao Presidente da República de El Salvador, Senhor Nayib Bukele, com o objetivo de promover intercâmbio de experiências e informações sobre políticas de segurança pública, sistema penitenciário e legislação penal.

1. Objetivos da visita

I – Conhecer as políticas de segurança pública implementadas em El Salvador, com foco em:

- a) Estratégias de combate às facções criminosas e redução de homicídios;
- b) Estrutura e gestão do sistema penitenciário salvadorenho;
- c) Mecanismos de controle territorial e uso de tecnologia e inteligência policial;
- d) Legislação penal e medidas de exceção adotadas para enfrentamento de crimes graves;
- e) Salvaguardas institucionais e jurídicas destinadas à proteção de direitos e garantias individuais.

II – Promover **intercâmbio técnico** entre autoridades brasileiras e salvadorenhas, com vistas à troca de informações e experiências sobre métodos de repressão qualificada, uso de tecnologia na segurança pública e políticas penitenciárias modernas.



III – Estabelecer **protocolo de cooperação** entre o Senado Federal e as instituições de segurança pública de El Salvador, para futura realização de missões recíprocas e capacitações.

2. Composição da delegação

A delegação será composta pelo Presidente da Comissão de Segurança Pública do Senado Federal - Senador Flávio Bolsonaro (PL/RJ) e mais 2 (dois) Senadores membros da Comissão de Segurança Pública. Serão convidados 3 (três) Secretários Estaduais do Governo do Estado do Rio de Janeiro, sendo o Secretário de Segurança Pública - Dr. Delegado Victor César Carvalho dos Santos, o Secretário de Estado da Polícia Militar - Sr. Coronel Marcelo de Menezes Nogueira e o Secretário de Estado da Polícia Civil - Dr. Delegado Felipe Curi. Na impossibilidade de agenda dos representantes das áreas de segurança pública do Estado do Rio de Janeiro, poderão ser indicados representantes que serão delegados pelos seus chefes hierárquicos para o acompanhamento à visitação institucional.

3. Duração da missão

A visita terá duração de no máximo **(3) três dias**, em data a ser definida pelo Presidente da Comissão, que deverá acontecer ainda no ano de 2025. A data da visitação institucional está condicionada a viabilidade de agenda a ser definida pelo Presidente de El Salvador - Sr. Nayib Bukele.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Requerimento tem por objetivo **assegurar o intercâmbio técnico e institucional entre o Senado Federal e o Governo de El Salvador, com foco na troca de experiências em políticas de segurança pública, gestão penitenciária e legislação penal.**



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Bolsonaro

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1230301245>

O avanço sistêmico do crime organizado nas cidades brasileiras — evidenciado por recentes operações de grande porte, como a **Operação Contenção**, deflagrada pelo BOPE e pela CORE nos complexos do Alemão e da Penha, no Rio de Janeiro — demonstra a **necessidade urgente de revisar estratégias e aprimorar a integração das forças de segurança** no enfrentamento das facções criminosas.

Em El Salvador, sob a liderança do Presidente **Nayib Bukele**, foram implementadas medidas de forte impacto no combate às gangues locais (“maras”), resultando em **redução expressiva dos índices de homicídios e violência urbana**, segundo dados oficiais divulgados pelo próprio governo. Entre as ações destacam-se:

- a **centralização do comando das forças de segurança e inteligência**;
- a **criação de um sistema penitenciário de segurança máxima** com isolamento de lideranças criminosas;
- e a **adoção de marcos legais emergenciais** que ampliaram os instrumentos de atuação das autoridades.

Essas políticas, amplamente debatidas demonstram **eficácia operacional no curto prazo** e oferecem um **referencial importante para estudo técnico** — especialmente quanto aos limites e salvaguardas que podem ser observados em um país democrático como o Brasil.

A visita institucional proposta não tem caráter político, mas **técnico e exploratório**, visando compreender o modelo salvadorenho, seus resultados, desafios e eventuais riscos, de modo a **extrair lições adaptáveis à realidade jurídica e constitucional brasileira**.

A Constituição Federal de 1988 garante, em seu art. 5º, o direito à segurança pública como dever do Estado e direito de todos, e, no art. 144, estabelece que a segurança pública deve ser exercida para a preservação da ordem pública e



da incolumidade das pessoas e do patrimônio. A cooperação internacional neste campo é, portanto, **instrumento legítimo de aprimoramento institucional**.

Diante do exposto, entende-se que a realização da visita institucional representa **iniciativa de elevado interesse público**, apta a fortalecer o debate legislativo e fornecer subsídios técnicos à formulação de políticas de segurança mais eficazes, respeitando sempre os preceitos constitucionais e os tratados internacionais dos quais o Brasil é signatário.

Sala das Comissões, 4 de novembro de 2025.

Comissão de Segurança Pública

